

R E S O L U Ç Ã O Nº 12/69

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, e

TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº5063/69

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Especial Rotativo do Restaurante Universitário (FERRU), para ocorrer às despesas de administração e manutenção do Restaurante Universitário.

Art. 2º- Os recursos financeiros do FERRU serão provenientes de:

I- RECEITAS DE RESTAURANTE

- a) Refeições;
- b) Indenizações;
- c) Reversões de Exercícios Anteriores;
- d) Outras Receitas de Restaurante

II- DOTAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

- a) que, a qualquer título, fôrem atribuídas ao Restaurante Universitário (RU) no Orçamento da União, Orçamento da Universidade, dos Estados e dos Municípios;
- b) que, a título de subvenção, sejam concedidas por autarquias, ou por pessoas físicas ou jurídicas.

III- DOAÇÕES OU LEGADOS (legalmente aceitos)

IV- RECEITAS EVENTUAIS

Art. 3º- O FERRU terá orçamento próprio, em anexo ao orçamento geral da Universidade, regendo-se pelas normas aplicáveis a este último.

Art. 4º- A receita do Restaurante Universitário será diariamente depositada no Banco do Brasil, cabendo a seu Administrador a movimentação da conta, median

mediante cheque nominativo.

-Parágrafo único- Diariamente o Administrador do Restaurante Universitário fará a contabilização analítica da Receita e Despesa e encaminhará balance - tes mensais ao Departamento de Finanças para a contabilização sintética do FERRU, inclusive do patrimônio.

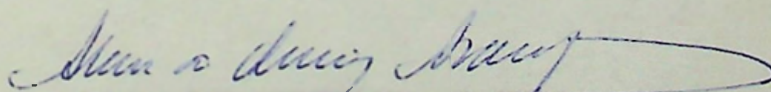
Art. 5º- A comprovação dos gastos se fará ns termos da legislação vigente, sendo o Administrador do Restaurante Universitário pessoalmente responsável pe la exatidão das contas e apresentação dos balancetes - mensais, balanço geral em 31 de dezembro e demonstra - ções contábeis dos atos relativos à administração fi - nanceira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.

Art. 6º- A Reitoria transferirá para depósi - to em conta própria do Restaurante Universitário no Banco do Brasil, mediante Plano de Aplicação do Admi - nistrador do RU, a importância até a presente data ar - recadada, considerando a necessidade de sua aplicação no corrente exercício financeiro, constituindo este - preceito mera transitoriedade.

Art. 7º- A Reitoria, através de seus Órgãos, exercerá o poder fiscalizador sobre a Administração do RU, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na da - ta de sua publicação no Boletim Oficial da UFES, revo - gadas as disposições em contrário:

SALA DAS SESSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 1969

  
ALAIR DE QUEIROZ ARAUJO  
PRESIDENTE